LEI N.º 1.466 /15, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

"Modifica a Lei Municipal n. 783/94 e dá outras providências"

O povo do Município de Pontalina, Estado de Goiás, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 12 da Lei Municipal n. 783/94 que instituiu o parcelamento de solo no município de Pontalina, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – As dimensões dos passeios das ruas e avenidas na cidade de Pontalina deverão medir, no mínimo, 02 (dois) metros de largura de cada lado."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n. 1.226/2008 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de Junho de 2015.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina 25 de 06 de 2015

Recebemos
09/07/15
Karen Mirelle
14:00 hs

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.466/2015

DE 25 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que *Modifica a Lei Municipal n. 783/94 e dá outras providências"*, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.466/2015, datada de 25 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho de 2015.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Recebemos
09/07/15
Karen